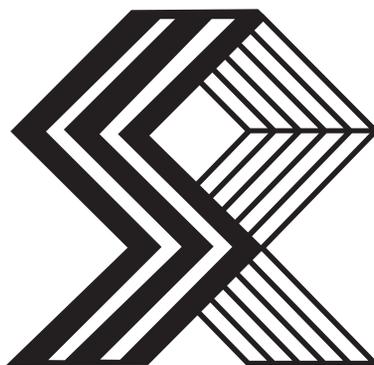


# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003 / 2004**



**SESCAP - SINDASPP - SINEEPRES - FÓRUM DE AÇÃO CONJUNTA**

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2003 a 2004

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, o **SESCAP/PR** - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná e os sindicatos de trabalhadores seguintes: **SINDASPP** - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná; **SINEEPRES** - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos do Estado do Paraná; **SENGE** - Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná; **SINAEP** - Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná; **SINDECON** - Sindicato dos Economistas no Estado do Paraná; **SINDESPAR** - Sindicato dos Desenhistas do Estado do Paraná; **SINDIVET** - Sindicato dos Veterinários no Estado do Paraná; **SINDIZOO** - Sindicato dos Zootecnistas no Estado do Paraná; **SINTEA** - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná, por seus representantes legais que ao final assinam, mediante termos e condições seguintes:

## 01. ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados, abrangidos pelos sindicatos representantes das categorias profissionais acima especificados, que trabalham em Empresas de Serviços Contábeis, Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, compreendendo: Administradoras de Bens: Patrimoniais, de Ações e Quotas, de Bens e Negócios, de Fundos Mútuos e de Previdência Privada (exceto administradoras de imóveis); Administradoras de Cartão de Crédito; Administradoras de Crédito, de Convênio, de Vale-Transporte, de Vale-Refeições (através de tíquete); Administradoras de Empresas (Holding e Participações Societárias); Administração Empresarial; Advogados Associados; Aerofotogrametria (Fotografia Aérea); Aerolevantamento; Agências de Colocação de Fretes (centrais de fretes); Agências de Emprego; Agências de Informações Comerciais e Confidenciais; Agências de Informações e Pesquisas; Agências de Recursos Humanos; Agentes Autônomos do Comércio; Análise e Registro; Arquitetura e Planejamento; Assessoria e Assistência Técnica Rural; Assessoria na Área de Crédito; Assessoria e Assistência Gerencial, Econômica, Financeira e Fiscal; Assessoria e Cobrança; Assessoria e Desenhos; Assessoria de Importação, Exportação e Aduaneira; Assessoria de Marketing e Merchandising; Assessoria e Planejamento; Assistência Gerencial; Assistência e Projetos; Assistência em Geral; Assistência Técnica e Extensão Rural; Assistência Técnica em Função de Análises; Associações Comerciais, Industriais e de Serviços; Associações em Geral; Bolsa de Valores e Mercadorias; Centrais de Abastecimentos; Clubes de Proteção ao Crédito, de Diretores Lojistas, de Serviços; Consultoria na Área de Informática; Consultoria Técnica e Imobiliária; Consultoria Econômica, Financeira e Fiscal; Consultorias de Empresas; Consultorias, Estudos e Projetos; Consultorias Industriais; Consultorias de Marketing; Consultorias de Organizações; Consultorias em Recursos Humanos; Consultorias e Supervisão de Projetos; Cooperativa Habitacional; Elaboração de Projetos Agropecuários; Empreendimentos; Empresários Artísticos (Empresas); Empresas de Colocação e Administração de Mão-de-Obra; Empresas de Classificação, Conservação, Movimentação, Armazenagem e Distribuição de Produtos; Empresas de Desenvolvimento da Agropecuária; Empresas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Empresas de Organização e Promoção de Congressos e Eventos; Empresas de Planejamento Industrial, Municipal, Rural e Urbano; Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações; Empresas de Urbanização; Engenharia de Projetos; Empresas e Escritórios de Contabilidade; Estudos Técnicos e Financeiros; Execução de Projetos Agroindustriais; Fiscalização e Supervisão de Obras e Serviços de Engenharia; Implantação de Projetos; Informações Cadastrais; Informações e Pesquisas; Informações em Geral; Institutos de Desenvolvimento Empresarial; Levantamento para Engenharia Consultiva; Levantamento Topográfico; Locação e Fornecimento de Mão-de-Obra em Geral; Marcas e Patentes; Merchandising; Microfilmagem; Promoção de Vendas e Mala Direta; Participações; Pesquisas Agropecuárias, Científicas, Econômicas, de Opinião Pública, de Mercado, Minerais, Tecnológicas; Planejamento Agropecuário; Plantas e Projetos; Projetos para Reflorestamento; Projetos, Consultorias, Estudos de Viabilização Técnica; Promoções e Vendas; Seleção de Pessoal; Serviços de Proteção ao Crédito; Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal; Serviços Empresariais; Sociedades Cíveis com Prestação de Serviços na Área de Crédito; Trabalho Temporário; Topografia e Projetos; Vendas de Contratos de Assistência Médica, incluindo os trabalhadores contratados por empregadores pessoas físicas (advogados, contadores, engenheiros etc) nas atividades abrangidas pelo SESCAP, bem como os contratados em

outros Estados, mas que prestam serviços no Estado do Paraná, nas atividades aqui discriminadas e nas cidades da base territorial das entidades sindicais convenientes.

## 02. PRAZO DE VIGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de junho de 2003 e término em 31 de maio de 2004.

## 03. CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de 01 de junho de 2003, com um percentual de **18 %** (dezoito por cento) aplicado sobre os salários de junho de 2002, já corrigidos com o percentual integral firmado na Convenção Coletiva de Trabalho 2002/2003, respeitando-se as condições especiais firmadas em acordo coletivo de trabalho.

**Parágrafo primeiro.** Os salários reajustados na forma ora estabelecida recompõe integralmente o poder de compra dos salários de junho de 2002, de modo a dar plena, rasa e geral quitação a qualquer reajuste ou aumento a título de reposição, zerando, dessa forma, todas as perdas salariais havidas no período de 01.06.2002 a 31.05.2003.

**Parágrafo segundo.** Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2002, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, conforme a tabela seguinte:

Mês de admissão	Coefficiente de correção
Junho/2002.....	1.1800
Julho/2002.....	1.1735
Agosto/2002.....	1.1616
Setembro/2002.....	1.1527
Outubro/2002.....	1.1442
Novembro/2002.....	1.1283
Dezembro/2002.....	1.0953
Janeiro/2003.....	1.0696
Fevereiro/2003.....	1.0467
Março/2003.....	1.0334
Abril/2003.....	1.0210
Mai/2003.....	1.0087

**Parágrafo terceiro.** Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 01.06.2002 a 31.05.2003.

**Parágrafo quarto.** Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial judicial.

**Parágrafo quinto.** As empresas poderão, mediante acordo com os sindicatos signatários, ajustarem formas de distribuição proporcional dos índices fixados nesta CCT.

## 04. PARCELAMENTO

As empresas que comprovadamente estiverem em dificuldade financeira para cumprir o que determina a cláusula terceira desta convenção poderão pleitear junto às entidades sindicais signatárias o parcelamento via resolução intersindical.

**Parágrafo único.** Todos os acordos de parcelamento do índice de reposição salarial instituído neste instrumento coletivo deverão ter a participação do SESCAP-PR.

## 05. SALÁRIO NORMATIVO

Durante o período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, ficam assegurados os seguintes pisos salariais, para os cargos especificados:

- 1) **correspondente a 220 horas mensais**
  - a) *Office-boy* (mensageiro, estafeta).....R\$ 252,00
  - b) Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza, conservação ou segurança)..... R\$ 283,00
  - c) Recepcionista..... R\$ 302,00
  - d) Auxiliar de Escritório..... R\$ 326,00
  - e) Demais cargos..... R\$ 362,00

- 2) **correspondente a 180 horas mensais**
  - Telefonista..... R\$ 362,00

**Parágrafo único.** Quando o empregado for contratado para cargos diversos dos mencionados nesta cláusula, será sempre assegurado o piso salarial mínimo de R\$ 362,00.

## 06. BASE SALARIAL MÍNIMA PARA O SETOR DE CLASSIFICAÇÃO DE ORIGEM VEGETAL

Ficam instituídas as bases salariais mínimas para incidência do reajuste salarial de que trata a cláusula terceira, para os cargos e/ou funções seguintes, no setor de classificação de origem vegetal:

- 1) **Auxiliar de classificação de produtos de origem vegetal**
  - a) Com até quatro de anos de atuação na função e no mesmo emprego.....R\$ 610,00
  - b) Acima de quatro anos de atuação na função e no mesmo emprego.....R\$ 985,00
- 2) **Auxiliar de laboratório de análises físico-químicas**
  - a) Com até quatro de anos de atuação na função e no mesmo emprego.....R\$ 610,00
  - b) Acima de quatro anos de atuação na função e no mesmo emprego.....R\$ 985,00
- 3) **Classificador de produtos de origem vegetal**
  - a) Com até quatro de anos de atuação na função e no mesmo emprego.....R\$ 985,00
  - b) Acima de quatro anos de atuação na função e no mesmo emprego.....R\$1.357,00
- 4) **Laboratorista**
  - a) Com até quatro de anos de atuação na função e no mesmo emprego.....R\$ 985,00
  - b) Acima de quatro anos de atuação na função e no mesmo emprego.....R\$1.357,00

## 07. QÜINQUÊNIO

Fica assegurado a todo empregado o percentual de 2% (dois por cento) a título de quinquênio, para cada 5 (cinco) anos trabalhados, a partir da data da sua admissão.

**Parágrafo único.** As empresas que já mantêm alguma forma de remuneração a premiar seus funcionários mais antigos e que seja mais benéfica que o benefício estabelecido no *caput* desta cláusula ficam isentas do cumprimento da obrigação aqui convencionada.

## 08. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

Os adicionais de horas extras e de horas noturnas serão pagos nos termos da legislação em vigor.

## 09. BANCO DE HORAS

As empresas poderão instituir banco de horas, mediante acordo coletivo de trabalho homologado pelo sindicato obreiro majoritário, ficando dispensadas do pagamento da remuneração da hora extra desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

## 10. INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

As empresas se comprometem a adotar todas as medidas propostas através de comissões formadas por membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA - e técnicos qualificados, indicados pelas empresas, visando eliminar as eventuais situações de labor em condições de risco e insalubridade.

**Parágrafo primeiro.** Enquanto perdurarem as condições de risco e insalubridade será garantido o recebimento dos adicionais legais em grau máximo.

**Parágrafo segundo.** Esta cláusula não se aplica às empresas que tenham laudo expedido por técnico qualificado junto ao MTE, o qual poderá ser revisto a qualquer tempo. Neste caso, as empresas deverão observar os adicionais previstos no laudo, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI - necessários à diminuição da insalubridade/risco.

## 11. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal de 88, as empresas ficam autorizadas a efetuarem os descontos, em folha de pagamento de salários, dos valores relativos a seguro de vida em grupo, associação de empregados, alimentação, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, tratamentos odontológicos, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por eles autorizados expressamente.

**Parágrafo único.** Nos termos do artigo 545 da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizado, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificado, com exceção da contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT, cujo desconto independe dessas formalidades.

## 12. ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados vestibulandos, no período que comprovarem exames, desde que ocorram na localidade em que trabalhem ou residam.

## 13. PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem seu desinteresse pela citada prorrogação.

## 14. ACORDO COLETIVO

Fica permitida a celebração de acordo coletivo de trabalho entre a entidade sindical de trabalhadores e as empresas, para compensação e/ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas às disposições constitucionais, devendo ser encaminhado à entidade sindical dos empregados para homologação.

## 15. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho nos termos da Portaria nº 1.120, de 8 de novembro de 1995, do Ministério do Trabalho, que tem o seguinte teor:

*“Considerando que se abre a possibilidade de empregadores e empregados, em comum acordo, adotarem um controle da jornada de trabalho mais simplificado e adequado à realidade do dia-a-dia no local de trabalho, resolve:*

*Art. 1º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por convenção ou acordo coletivo de trabalho.*

*§ 1.º O uso da faculdade prevista neste artigo implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho, contratual ou convencionada, vigente no estabelecimento.*

*§ 2.º O empregado será comunicado, antes de efetuado o pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, de qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração, em virtude da adoção de sistema alternativo.”*

## 16. PRÉ-ASSINALAÇÃO DA INTRAJORNADA:

A pré-assinalação do horário de intervalo no ponto poderá ser utilizada pelo empregador, em substituição à marcação do intervalo, desde que feita mediante acordo coletivo de trabalho.

## 17. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À empregada gestante é assegurada estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. (ADCT, art. 10 “b”)

**Parágrafo primeiro.** A empregada deverá dar conhecimento ao seu empregador do seu estado de gravidez através de atestado médico, entregue contra recibo, para garantia desse seu direito.

**Parágrafo segundo.** A estabilidade supra mencionada não se aplica à empregada com contrato de trabalho por prazo determinado (inclusive o contrato de trabalho por período de experiência e o regido pela Lei 6.019/74), e nos casos de demissão por justa causa.

## 18. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses da AQUISIÇÃO do direito de aposentadoria por tempo de serviço (em conformidade com o que dispõem os arts. 56 e 64, *caput*, do Decreto nº 3.048, de 06.05.99) e que tenha no mínimo 3 (três) anos de serviços na atual empresa, fica-lhe assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria, ressalvada a dispensa por justa causa. Adquirido esse direito cessa automaticamente essa garantia convencional.

**Parágrafo primeiro.** O empregado deverá informar ao empregador, por escrito, o total de tempo de serviço, para fazer jus a esta garantia.

**Parágrafo segundo.** É facultado ao empregado renunciar esta estabilidade convencional em seu próprio benefício, desde que essa renúncia seja feita por escrito e homologada pelo sindicato profissional que o represente.

## 19. COMISSIONADOS

Ao empregado remunerado por comissões, fica garantida a remuneração mínima mensal de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) a partir 01.06.2003, porém essa garantia não será cumulativa.

**Parágrafo único.** As empresas fornecerão aos empregados comissionados o relatório das vendas ou produção realizada no mês, indicando sobre que valor foram calculadas as comissões e o repouso semanal remunerado. O relatório poderá ser entregue até dez dias após o pagamento do salário.

## 20. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência só terá validade se expressamente celebrado, com data de início datilografada e com a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS do empregado.

**Parágrafo único.** O contrato de experiência será de, no máximo, 90 (noventa) dias, de acordo com a legislação vigente e não será permitido na readmissão de empregados na função exercida anteriormente.

## 21. FÉRIAS PROPORCIONAIS

No caso de pedido de demissão, o empregado com menos de 12 (doze) meses e mais de 6 (seis) meses de serviço receberá férias proporcionais aos meses trabalhados, observadas as seguintes condições:

- Tenha trabalhado pelo menos 06 meses, sem faltas ou licenças;
- Ao pedir demissão tenha pré-avisado ao empregador, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que este período deverá ser efetivamente trabalhado.

## 22. REEMBOLSO DE DESPESAS DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

As despesas realizadas pelos empregados em cursos de especialização ou reciclagem profissional em línguas estrangeiras, necessárias ao desempenho de suas funções, serão reembolsadas pela empresa em 50% (cinquenta por cento), desde que aprovadas previamente, por escrito, pela empresa.

## 23. INTERVALO PARA DESCANSO

Havendo condições de segurança, os empregadores autorizarão a seus empregados a permanecerem no recinto de trabalho para gozar do intervalo para descanso previsto no art. 71 da CLT. Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

## 24. ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

## 25. INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de quinze minutos para lanches, nas empresas que

adotam tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

## 26. TRABALHO APÓS 19h00

Os empregados que tiverem a jornada diária prorrogada sem interrupção, desde que permaneçam à disposição do empregador no período compreendido entre 19h00 às 20h00 horas, farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento a título de auxílio alimentação, equivalente a 2% (dois por cento) do valor do piso estabelecido para os demais cargos (R\$ 362,00), firmado nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo único.** A parcela de que trata o *caput* desse artigo não integrará ao salário para quaisquer fins.

## 27. CONVÊNIO FARMÁCIA

É facultado às empresas estabelecerem convênios com distribuidora de medicamentos, farmácias, drogarias para aquisição de medicamentos pelos seus empregados, com posterior desconto em folha de pagamento das despesas decorrentes.

## 28. CHEQUES

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques de clientes ou de terceiros não compensados ou sem fundos, recebidos em pagamento. Exceto quando houver descumprimento de resoluções da empresa.

## 29. ADICIONAL DE CAIXA

Os empregados em loja ou escritório, enquanto atuarem na função de Caixa, na recepção de pagamento de verbas junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de créditos e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e sendo obrigado à prestação de contas aos interessados a seu cargo, terão direito a um adicional mensal mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo.

## 30. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAIXA

O caixa prestará conta, pessoalmente, dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá, no ato, os valores em cheques, dinheiro e outros títulos de crédito, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual diferença.

## 31. RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

## 32. LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com número maior que vinte empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participarem de reuniões, conferências, congressos e simpósios. A licença será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 5 (cinco) dias sucessivos ou 10(dez) dias alternados no ano.

## 33. TEMPORÁRIOS

Ficam asseguradas aos trabalhadores temporários as garantias mínimas estabelecidas na Lei 6.019/74

## 34. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas representadas pelo SESC-PR, em seu conjunto, liberarão sem ônus para o Sindaspp, um total de 5 (cinco) empregados para prestar serviços na entidade sindical, observados os seguintes limites e condições:

- não haverá liberação de empregados em empresas com menos de 300 (trezentos) empregados;
- não haverá liberação de mais de 2 (dois) empregados numa mesma empresa;
- não haverá, em hipótese nenhuma, liberação de mais de 5 (cinco) empregados no total, para o Sindaspp.
- as indicações serão feitas pelo Sindaspp e encaminhadas às empresas, mediante ofício conjunto com o SESC-PR.

## 35. ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas, conforme seus critérios, permitirão afixação de cartazes e editais, em locais determinados por elas, e a distribuição de boletins informativos à categoria.

### 36. ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (PN 095 - TST)

### 37. TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (PN 113 - TST)

### 38. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes signatárias instituíram Comissão de Conciliação Prévia – CICOP – que possui regimento interno próprio, com natureza jurídica de acordo coletivo, prevendo mecanismos extrajudiciais de solução de controvérsias trabalhistas.

**Parágrafo primeiro.** Essas comissões já foram instaladas em Curitiba, Cascavel e Maringá, será instalada ainda na vigência deste instrumento coletivo na cidade de Foz de Iguaçu e Toledo, podendo ser estendidas para outras localidades do Estado, dentro da base territorial dos sindicatos signatários.

**Parágrafo segundo.** Na cidade de Pato Branco, a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia – CICOP atua conjuntamente com a Comissão Multi Sindical de Conciliação Prévia de Pato Branco, aderindo o Regimento Interno daquela comissão.

### 39. RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais das condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotarem medidas que julguem necessárias.

### 40. CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS DE LICITAÇÃO

As entidades sindicais (patronal e obreiras) estão obrigadas a fornecer às empresas, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa de débito junto às mesmas, desde que as requerentes comprovem a regularidade dos seus recolhimentos sindicais até a data do pedido.

### 41. COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

De acordo com a Emenda n.º 4, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de Serviço n.º 1 de 17/06/99, fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas, preferencialmente junto às entidades sindicais laborais.

**Parágrafo único.** Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato profissional conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas judiciais desnecessárias.

### 42. DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

Com base no que dispõe a Instrução Normativa MTPS/SNT n.º 02 de 12/03/1992 (D.O.U de 16/03/92), e demais normas aplicáveis ao caso, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos no momento da homologação:

- Termo de rescisão de contrato de trabalho (05 vias);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente atualizada;
- Registro de Empregado em livro ficha ou cópia dos dados obrigatórios, quando informatizado (Portaria MTPS n.º 3626/91);
- Comprovante do Aviso Prévio ou do pedido de demissão;
- Duas últimas guias de recolhimento (GFIP) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) quitadas, e a respectiva

relação de empregados anexa, ou extrato atualizado da conta vinculada;

- Nos casos de dispensa sem justa causa (código 01), a apresentação da Guia de Recolhimento Rescisório (GRFP) quitada e as guias de habilitação ao seguro desemprego (Comunicação de Dispensa – CD e requerimento anexo);
- Discriminativo das médias das parcelas variáveis da remuneração, quando existentes, no verso do Termo de Rescisão;
- Exame Médico Demissional nos termos da NR n.º 07 de Segurança e Saúde no Trabalho;
- Comprovante da Guia de Recolhimento da Contribuição para o Sindicato devidamente paga.

### 43. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída nos termos do art. 513 alínea “e” da C.L.T., na forma fixada pela Assembléia Geral, a Contribuição Assistencial de 5% (cinco por cento) de cada trabalhador, **incidente sobre os salários do mês de junho/2003 já devidamente corrigidos**, a ser paga aos respectivos sindicatos de trabalhadores, devendo os empregadores fazerem os respectivos **descontos dos salários do mês de agosto de 2003** e o recolhimento até dia **10.09.2003**, nas contas bancárias de cada sindicato signatário:

**a) SINDASPP** - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná, C/C n.º 447.989-0, agência 1622-5, Ag. Curitiba - Banco do Brasil S/A. - Curitiba.

**b) SINEEPRES** – Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos no Estado do Paraná, C/C n.º 1789-7, Op. 003, agência 0375 - Portão – Caixa Econômica Federal – Curitiba.

**c) SENGE** - Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná, C/C n.º 44.668-4, agência 002- Deodoro - Banco do Estado do Paraná S/A. - Curitiba.

**d) SINTEA** - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná, C/C n.º 28.492-9, agência 161 - Bacacheri - Banco do Estado do Paraná S/A. - Curitiba.

**e) SINDESPAR** - Sindicato dos Desenhistas do Estado do Paraná, C/C n.º 2337-1 - agência regional Praça Carlos Gomes - Caixa Econômica Federal - Curitiba.

**f) SINDIVET** - Sindicato dos Veterinários no Estado do Paraná, C/C n.º 101.179-2, agência 369 - Carlos Gomes - Caixa Econômica Federal - Curitiba.

**g) Sindicato dos Sociólogos no Estado do Paraná**, C/C n.º 5.039-2, agência 262 - Juvevê - Banco do Estado do Paraná S/A - Curitiba.

**h) SINDIZOO** - Sindicato dos Zootecnistas no Estado do Paraná, C/C n.º 926-4, agência 371 - Bacacheri - Caixa Econômica Federal - Curitiba.

**i) SINAEP** - Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná, C/C n.º 62511-3, agência 086 - VX de Novembro - Banco do Estado do Paraná S/A - Curitiba.

**j) SINDECON** - Sindicato dos Economistas no Estado do Paraná, C/C n.º 210-7 - agência 997 - Juvevê - Caixa Econômica Federal - Curitiba.

**Parágrafo primeiro.** O atraso no recolhimento incorrerá em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa, conforme tabela abaixo, aplicados sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

- até 15 dias de atraso 2% (dois por cento);
- 16 a 30 dias de atraso 4% (quatro por cento);
- 31 a 60 dias de atraso 10% (dez por cento);
- 61 a 90 dias de atraso 15% (quinze por cento);
- acima de 90 dias de atraso 20% (vinte por cento).

**Parágrafo segundo.** Será obrigatório desconto da Contribuição Assistencial dos novos empregados das empresas, após a data-base (JUNHO), com prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

**Parágrafo terceiro.** As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos Sindicatos.

**Parágrafo quarto.** As partes adotam o entendimento firmado pelo STF - Supremo Tribunal Federal, através do RE n.º 189.960-3 (Ministro relator: Marco Aurélio Mello - publicada no DJ, Seção 1, pg. 9 do dia 17/11/2000), que é legítima a cobrança da contribuição assistencial de todos os empregados integrantes da categoria, indis-

tintamente, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida em favor do sindicato de trabalhador respectivo.

“Não se deve confundir coisas distintas: pertencer a uma categoria e sindicalizar-se. A liberdade de associação prevista na Constituição (art. 8º), não significa que esteja desobrigado da Contribuição Assistencial. Direcionamento neste sentido desaguará no inusitado permitir-se a bipartição da categoria em privilegiados e não privilegiados. Os privilegiados usufruirão dos benefícios normativos sem obrigação de qualquer contribuição, enquanto os segundos haveriam de contribuir sempre. O fato de ser ou não associado não significa que não pertença à categoria. E o benefício é da categoria. Esse é o direcionamento que nos afigura possível dentro de uma lógica conceitual” (RO-029803380509 – 5ª Turma – AC. 02990294931 – Rel. Juiz Francisco Antônio de Oliveira – DOE 2-7-99, pg. 236 – TRT Paulista, citando a decisão do STF).

#### 44. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas locadoras de mão de obra temporária e as empresas de prestação de serviços terceirizáveis (com prazo determinado) efetuarão o desconto (com o respectivo repasse) da contribuição sindical de todos os seus trabalhadores, inclusive dos temporários, no mês em que determina a lei ou no primeiro mês de pagamento nos casos em que o trabalhador não tenha trabalhado no mês destinado ao desconto da contribuição.

#### 45. REVERSÃO PATRONAL

Com fundamento no art. 513, alínea “e”, da C.L.T. e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou esta convenção, fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal de 3% (três por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de junho/2003, atualizada nos termos da cláusula terceira, a ser paga, pelos empregadores em favor do SESCAP - PR, através de bloquitos bancários a ser enviado por esta entidade sindical patronal.

**Parágrafo primeiro.** O atraso no recolhimento implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, conforme tabela abaixo, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso 2% (dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso 4% (quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso 10% (dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso 15% (quinze por cento);
- e) acima de 90 dias de atraso 20% (vinte por cento).

**Parágrafo segundo.** O recolhimento do valor devido dar-se-á em quota única até **30.08.2003**.

**Parágrafo terceiro.** Caso seja ajuizada ação de cobrança, o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

#### 46. AFIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

As partes que firmam o presente instrumento comprometem-se a divulgar os seus termos aos seus representados, empregados e empregadores.

#### 47. PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenientes. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infrigência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

#### 48. FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho das respectivas sedes dos sindicatos obreiros para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação da presente convenção, tanto em relação às cláusulas normativas quanto em relação às obrigacionais.

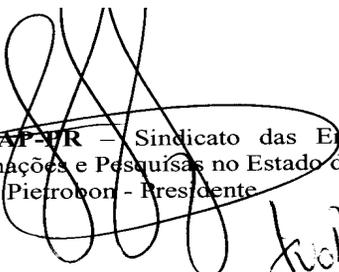
**Parágrafo único.** Para as questões decorrentes da presente convenção, em que o sindicato patronal seja parte, fica eleito o foro de Curitiba.

A entidade sindical patronal conveniente tem base territorial em todo Estado do Paraná com exceção dos municípios de e dos municípios de **Londrina:** Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambé, Cambará, Carlópolis, Centenário do Sul, Congoinhas, Conselheiro Mairink, Cornélio Procopio, Florestópolis, Guapirama, Ibioporã, Ibiti, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopoldina, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Pinhalão, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rolândia, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santana do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antonio da Platina, Santo Antonio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertãozinho, Sertaneja, Siqueira Campos, Tomazina, Uraí; **Ponta Grossa:** Arapoti, Castro, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Reserva, Senges, Telêmaco Borba, Tibagi e de **Apucarana:** Arapongas, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Astorga, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cândido de Abreu, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardeli, Mandaguari, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Sabaudia, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí.

As entidades sindicais de trabalhadores signatárias declaram ter base territorial em todo Estado do Paraná, sendo tais informações de inteira responsabilidade das mesmas.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal das categorias econômicas convenientes e os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais das respectivas entidades sindicais laborais.

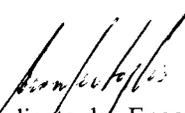
Curitiba, 18 de julho de 2003.

  
**SESCAP-PR** – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná.  
Valdir Pietrobon - Presidente

  
**SINDASPP** – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná.  
Ivo Petry Sobrinho – Coordenador Geral

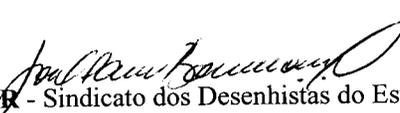


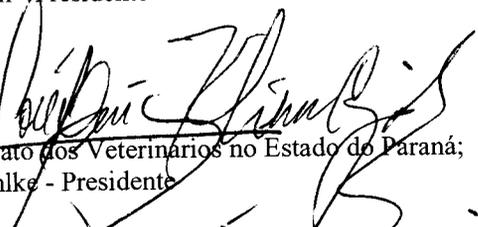
  
**SINEEPRES** – Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos do Estado do Paraná;  
Paulo César Rossi - Presidente

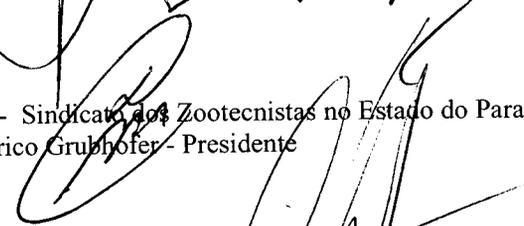
  
**SENGE** - Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná;  
Eroni Bertoglio - Presidente

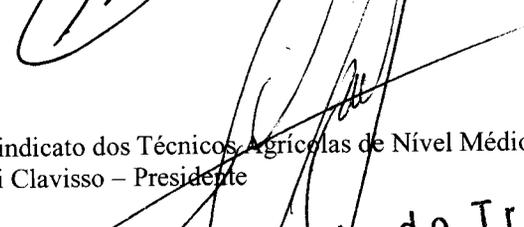
  
**SINAEP** - Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná;  
Felipe José Adigal dos Santos - Presidente

  
**SINDECON** - Sindicato dos Economistas no Estado do Paraná;  
Affonso Corrêa de Araújo - Presidente

  
**SINDESPAR** - Sindicato dos Desenhistas do Estado do Paraná;  
Jony Harri Bornmann - Presidente

  
**SINDIVET** - Sindicato dos Veterinários no Estado do Paraná;  
Onívio Rudolfo Mahlke - Presidente

  
**SINDIZOO** - Sindicato dos Zootecnistas no Estado do Paraná;  
Carlos Frederico Grubhofer - Presidente

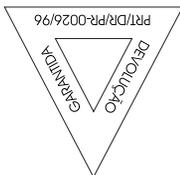
  
**SINTEA** - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná;  
Gilmar Zachi Clavisso - Presidente



**Ministério do Trabalho**  
2003 07 018

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T. e presente Instrumento Coletivo de Trabalho em recabido para fins exclusivamente administrativos, na tendo sido arquivado o nº 10. Curitiba, 29 de Junho de 2003

Vara Lucía Ferraz de Souza  
Delegacia do Trabalho/DRT/PR  
Fol. 237t/6



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2004



REMETENTE: **SESCAP - PR** - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro, 500 - 11º Andar  
Curitiba - Paraná  
CEP: 80010-911

Esta convenção está disponível nos seguintes sites:  
[www.sescap-pr.org.br](http://www.sescap-pr.org.br) / [www.sindaspp.org.br](http://www.sindaspp.org.br) / [www.sineepres.com.br](http://www.sineepres.com.br)

**IMPRESSO**